



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Projeto de lei 063/2019

Ementa: Dispõe sobre as medidas de prevenção e Combate à violência contra mulher levando Informação permanente no nosso município.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Rio das Ostras a Lei de CAMPANHA PERMANENTE INFORMATIVA DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER.

I – Chamar atenção da sociedade Riostrense, divulgar de forma ampla e consistente em ações constantes, ininterruptas cartazes, panfletos informativos com endereço e telefone do CEAM (CENTRO ESPECIALIZADO APOIO A MULHER) E DO DISQUE 180.

II – Facilitar e orientar a denúncia contra o agressor, pois qualquer cidadão pode fazê-lo sempre que o agredido se opuser em fazer por medo de represália, contendo informações acerca das medidas a serem adotadas.

III - Conscientizar através da campanha permanente a população, os turistas, os passageiros e clientes dos comércios em geral, sobre a importância e gravidade do tema, da situação no país sobre esses crimes.

III – Para os fins dessa Lei, considera-se todo comportamento indesejado de caráter violento, seja verbal, material, físico, intimidatório, hostil, humilhante ou desestabilizador.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2019

Joelson Vinicius Horato do Carmo

Vereador - autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA:

O combate e a prevenção a violência contra a mulher são um dever do Estado, porém não impede o nosso município de contribuir e atuar ativamente na defesa delas.

É necessário o nosso município esclarecer e orientar a população continuamente, em parceria com o transporte coletivos, comerciantes e empresários em geral que esse crime deve ser combatido, como as demais formas de violência e preconceito contra as mulheres.

Com vistas nisso e por reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas tais medidas citadas nessa Lei, evitando assim que fique impune e ou se caracterize cada vez mais como normal esse tipo de violência.

Será um passo importante para o nosso município na defesa das mulheres e no enfrentamento deste crime.